

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

1.077/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Acrescente-se ao artigo 58º da Lei nº 967 (Código Tributário), o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único) - Fica o contribuinte com direito de opção para pagamento de aluguel mensal do hidrômetro na base de -0,0025 do salário mínimo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.971.

Prefeito Municipal

Publicada na Portarka - data supra.

Secret. Subst. da P.M.